



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021  
PROCESSO GED Nº 20.08.1330.0000043/2021-22**

**ESCLARECIMENTOS**

Trata-se de resposta a pedido de esclarecimentos ao edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021, solicitada pela empresa TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11.

Nos termos do item 6 do Edital, é assegurado o direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório no prazo estabelecido, em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública. Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos realizada pela peticionante, em 12/03/2021.

A interessada aponta os questionamentos no documento em anexo, para os quais seguem as respostas dessa Seção de Licitações, apoiada pelo Setor Requisitante.

- **Questionamento 1**

A forma apresentada pelo peticionante, apresentando autenticação a ser confirmada no site do Órgão respectivo, possui entendimento correto e se encontra de acordo com o exigido no Edital.

- **Questionamento 2**

O entendimento do peticionante está correto.

- **Questionamento 3**

Quando da participação da etapa de lances, entende-se que cada valor ofertado pelos licitantes se tratam de propostas as quais a empresa está disposta a assumir, dentro da margem que o operador possui liberdade para propor. Assim, entendemos que não há dificuldades no sentido de confirmar junto a empresa o valor ofertado, tratando-se o prazo de 2 (duas) horas período destinado apenas ao envio de proposta atualizada com o valor do último lance ou da negociação realizada após a fase de lances.

Compreendemos que possam existir limitações diante do cenário atual. No entanto, temos adotado esse prazo em todos os nossos certames, não tendo ocorrido desclassificações nesse período em razão da falta de envio de proposta no prazo adequado.

Assim, por entendermos que o prazo estabelecido é suficiente para envio da proposta adequada ao último lance ou negociação, razão pela qual a solicitação não será acatada.

- **Questionamento 4**

Ainda que os pacotes de dados ofertados sejam de franquia ilimitada, com redução da

velocidade após o usuário atingir o tráfego contratado, a exigência de sistema de gerenciamento no âmbito desta contratação diz respeito a necessidade de acompanhar a utilização do serviço, estabelecer métricas e planejar próximas contratações. Assim, a contratação envolve o cumprimento da especificação mencionada.

- **Questionamento 5**

Não há óbice ao pagamento por meio de utilização de código de barras de boleto em substituição ao crédito em conta-corrente.

- **Questionamento 6**

Trata-se o objeto da contratação de internet banda larga móvel, mediante fornecimento de chip de dados e modems USB. Desta forma, a contratada torna-se responsável pela prestação do serviço e a garantia de que ele permaneça sendo executado enquanto vigente o contrato. Destarte, a ausência de funcionamento dos equipamentos implica na interrupção do serviço.

O Código de Defesa do Consumidor aponta o seguinte:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

A responsabilidade sobre a manutenção dos equipamentos será da Contratada, enquanto estiverem na condição de comodato. Estando os dispositivos na condição de comodato, estes legalmente não pertencem à Administração, não sendo de responsabilidade da Contratante a manutenção do mesmo. O comodato, conforme definido no art. 579 do Código Civil representa empréstimo gratuito de coisa não fungível, de modo que o usuário apenas possui a fruição temporária do bem, retornando ao comodante no final do contrato.

Desta forma, não pode a Administração se responsabilizar por tomar iniciativas junto aos fabricantes dos equipamentos dos quais não é proprietária. Assim, não há como acatar a solicitação apresentada.

- **Questionamento 7**

Conforme preâmbulo do Edital, aplica-se ao mesmo, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluso aqui seu art. 70. Esse artigo prevê expressamente que o contratado responderá pelos danos causados a terceiro:

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Ainda que não presente de forma direta no texto do instrumento convocatório, isso não isenta o Órgão de aplicação do dispositivo, uma vez que o texto está presente na lei que rege as licitações e contratações públicas.

Dê-se ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação no sistema, vinculando os participantes e a administração.

Maceió, 15 de março de 2021.

**FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA**  
Pregoeiro



A TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, inscrição estadual nº 86.092.085, inscrição municipal nº 0.261.388-3, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057.  
Barcelos Cavalcante [barcelos.cavalcante@timbrasil.com.br](mailto:barcelos.cavalcante@timbrasil.com.br) (81) 99923-0108

---

Rio de Janeiro, 12 de março de 2021.

Ao,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,**

REF: Questionamentos ao EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

#### **QUESTIONAMENTO 01:**

##### Ítem 11.8 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.8.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

## **QUESTIONAMENTO 02:**

Ítem 11.10 – Qualificação Econômico- Financeira

11.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No tópico que trata da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço.

Nosso entendimento está correto?

### **QUESTIONAMENTO 03:**

Do edital item 9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

TIM: Observamos que o edital estipula prazo de 2 (duas) horas para envio da proposta melhor classificada após o encerramento da etapa de lances.

Cabe ressaltar que diante do atual cenário de emergência de saúde e calamidade pública em todo o território nacional, com fundamento no risco premente de propagação da doença COVID-19 no Brasil, à TIM S/A adotou para os funcionários o trabalho “home office” onde acarreta algumas limitações e principalmente, morosidade nos processos.

Desta forma, solicitamos que seja adotado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para envio eletrônico da proposta.

Nossa solicitação será acatada?

### **QUESTIONAMENTO 04:**

Do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES**

1.3.10.A CONTRATADA deverá fornecer login e senha para gerenciamento do tráfego dos acessos à internet 3G/4G para o gestor do desenvolvimento do Ministério Público de Alagoas.

TIM: Em relação ao item acima supracitado destacamos que essa operadora não possui gerenciamento do tráfego dos acessos. Esta forma de gerenciamento não permite que todas as operadoras possam participar deste certame, e acaba direcionando o edital somente para aquelas que possam atender desta forma. Solicitamos que seja desconsiderado este controle haja vista como de praxe no mercado, os pacotes de dados ofertados pelas operadoras são ilimitados, atuando com velocidade máxima da rede para a tecnologia disponível na localidade e compatível com o equipamento utilizado até a franquia contratada, com redução de velocidade após o atingimento da franquia. Assim, não haverá necessidade de controle uma vez que não ocorrerá cobrança de excedente do serviço.

Solicitamos a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada ?

**QUESTIONAMENTO 05:**

Do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

**10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.6 Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta corrente do Fornecedor.

TIM: A forma de pagamento exclusivamente através de crédito em conta corrente previsto no item 10.6 do Termo de Referência, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada.

Desta forma, solicitamos que o pagamento seja realizado **mediante a fatura com utilização de código de barras**, por se enquadrar corretamente às leis governamentais orçamentárias como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Nossa solicitação será acatada?

**QUESTIONAMENTO 06:**

Do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

**12. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

12.1 Para os equipamentos, a Contratada deverá garantir, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, assistência técnica observando as regras abaixo:

12.1.2.1. Atender aos chamados para manutenção dentro do prazo contido nas especificações dos itens;

12.1.2.2. Executar o serviço de manutenção dentro do prazo contido nas especificações dos itens;

12.1.2.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de manutenção não seja realizada dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste Termo de Referência;

12.1.3. A assistência técnica da garantia deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, visando a reparação das eventuais falhas dos produtos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os produtos;

12.1.5.O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pela Contratada a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento;

12.1.6.O início de “Atendimento” e da “Resolução” da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo MP/AL à Contratada, conforme sistema de registro do próprio tribunal;

TIM: Como se depreende dos termos do Edital, o objeto da contratação é a prestação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de modems em regime de comodato no momento da contratação.

Os itens acima imputam responsabilidade diversa do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel.

A responsabilidade sobre a manutenção do aparelho é exclusivamente do fabricante do equipamento e não da Contratada.

Importante destacar que a garantia concedida de assistência técnica do fabricante não abrange os defeitos ocasionados pela utilização incorreta e quebra do equipamento.

Neste sentido, havendo a excessiva abrangência da responsabilidade à operadora de serviços perante os aparelhos fabricados por outros, a regra do Edital desvirtua do razoável, e da prática do mercado, e ainda, impõe incerteza e imprevisibilidade aos Licitantes, além da possível onerosidade excessiva decorrente de tais condições.

Entende a TIM, que estes itens devem ser desconsiderados do Edital e este órgão seguir com a contratação conforme regra de mercado, ou seja, a Contratada fornece os modems e caso estes apresentem defeitos dentro do período de garantia, o Ministério Público do Estado de Alagoas aciona o fabricante em um de seus postos de atendimento.

Solicitamos a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada?

#### **QUESTIONAMENTO 07:**

Diante da disposição do Edital e seus anexos, esta Licitante notou que as condições de obrigações da Contratada dispostas no instrumento convocatório e seus anexos não expressam quanto à limitação da responsabilidade desta pelos eventuais danos causados na execução do contrato. Nesse passo, a TIM se manifesta por meio deste pedido de esclarecimento, expondo que, em observância às práticas do mercado de telecomunicações, aos princípios que regem as Licitações, bem como às normas correlatas, leia-se: artigo 70 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), como Contratada, assumirá a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decor-





rentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Diante disto, a TIM indaga a Administração para exposição a respeito do tema. Oportunamente, destacamos o dispositivo legal que pauta o presente questionamento: “Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.”

Desde já agradecemos à atenção!



**BARCELOS CAVALCANTE**  
Corporate Solutions  
Government Corporate Sales  
+55 81 99923-0108  
TIM Brasil - [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br)

